Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 01

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 05/09/2005
Presidente

Of. Cam. n° 102/2005

Erechim, 30 de agosto de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 01/9/05
Horas:
Secretaria Geral

Exmo. Sr.
Vereador SILVÉRIO FORTUNATTO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA CIDADE.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe, em regime de urgência, **Projeto de Lei n° 082/2005**, que *AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.*

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 02

PROJETO DE LEI n° 082/2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EM CARÁTER EMERGENCIAL, 01 (UM) ENGENHEIRO CIVIL PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Art. 1° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37., IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, 01 (um) Engenheiro Civil, para prestar serviços na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° A contratação autorizada por essa lei terá uma carga horária de 40 horas semanais e o vencimento será de R$ 1.790,75 (hum mil, setecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos) mensais;

§ 2° A presente contratação será pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com possibilidade de prorrogação, até que se concluam as obras.

Art. 2° O processo seletivo será simplificado, considerando-se os seguintes critérios:

I - Período de inscrições de 4 (quatro) dias, sendo exigidas para inscrição as condições de provimento descritas no Anexo I.

II - A ordem de classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

III – Nomeado o candidato, o mesmo terá prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para tomar posse no cargo.

Art. 3° Para atender a despesa decorrente da presente Lei, fica autorizada a abertura de Crédito Especial, no valor de R$ 12.293,00 (doze mil, duzentos e noventa e três reais), com a seguinte classsificação: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPO; 1236100481.016 – Atendimento de Contratações Emergenciais; 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado – R$ 10.159,00 (dez mil, cento e cinquenta e nove reais); 3190.04.15.00.00 – Obrigações Patronais – R$ 2.134,00 (dois mil, cento e trinta e quatro reais).

Art. 4° O crédito autorizado no artigo anterior será compensado com a redução de igual valor da seguinte dotação orçamentária: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; 01- UNIDADE DE EDUCAÇÃO E DE ENSINO DE COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO; 1236100482.047 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 30 de agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Fls. 03

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa buscar a autorização dos Nobres Edis para que o Poder Executivo contrate, em caréter emergencial e por tempo determinado, um Engenheiro Civil, que ficará lotado junto à Secretaria Municipal de Educação.

Esse profissional irá efetuar o controle das reformas e obras a serem realizadas nas Escolas Municipais e próprios do Município, vinculados à Educação. Serão reformados os prédios escolares, com reparo das mais diversas ordens, necessitando o acompanhamento permanente de profissional técnico. Como os serviços serão realizados, concomitantemente, em diversos locais, é imprescindível controle permanente, o que absorverá, em tempo integral, um profissional da área. Os profissionais de engenharia, hoje existentes no Município, não têm disponibilidade para realizar o acompanhamento e fiscalização exigidos para essa tarefa. Além do mais, o presente contrato justifica-se para a execução de uma tarefa específica, não existindo necessidade de contratação permanente.

Prefeitura Municipal de Erechim, 30 de agosto de 2005.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal